

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito 2



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito

2

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Faria – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

| Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG) | |
|---|---|
| N285 | A natureza e o conceito do direito 2 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (A Natureza e o Conceito do Direito; v. 2) Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-677-5 DOI 10.22533/at.ed.775190810 1. Direito – Filosofia. 2. Direito do trabalho. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. CDD 340 |
| Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422 | |

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A natureza e o conceito do Direito – Vol. II, coletânea de vinte e oito capítulos de pesquisadores de diversas instituições, indica obra que aborda conteúdos voltados para os estudos jurídicos atuais.

Abordando conteúdos atuais sobre a ciência do direito, são trazidas contribuições que geram impactos significativos do cidadão comum. Primeiramente, o direito do idoso é pautado a partir dos indicativos internacionais. A principiologia da eficácia e a relação com os tribunais pátrios é explanada. O estado de coisas inconstitucional também é tema recorrente nas colaborações realizadas. As relações de trabalho, a terceirização, a pejetização são conteúdos que impactam o sujeito, a precarização das relações, a economia, a previdência e o desenvolvimento social.

Além desses eixos norteadores, temos contribuições que pairam sobre direito aduaneiro, compliance, usucapião, posse, prescrição, direito registral, estatuto da metrópole, política urbana, intervenção estatal na economia, parceria público-privada, direito eleitoral, direito a morte digna, direito penal e transgênicos.

Diante da pluralidade de assuntos aqui incluídos, conclamamos o público leitor a interagir com os textos que seguem:

- **O PROCESSO DE DINAMOGENESIS DOS DIREITOS DOS IDOSOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS**, de Mariana Teixeira Thomé e Ynes da Silva Félix;
- **O PRINCÍPIO DA EFICÁCIA E OS TRIBUNAIS BRASILEIROS**, de Bruno Thiago Krieger e Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira;
- **JUSTIÇA RESTAURATIVA – O EMPODERAMENTO DA VÍTIMA NO TRATAMENTO DOS CONFLITOS COMO FORMA EFETIVA DE REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA**, de Jaime Roberto Amaral dos Santos;
- **O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO FRENTE AO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL EM RELAÇÃO AS PRESAS GESTANTES**, de Andressa Dias Aro;
- **O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES**, de Maria Elizângela da Silva Lima, Reginaldo César Lima Álvares e Isabella Pinto Figueiredo;
- **O CONCEITO JURÍDICO DE DANO RESSARCÍVEL**, de Daniel Deggau Bastos;
- **CONCENTRAÇÃO DE RENDA E DEMOCRACIA**, de Lafaiete Luiz do Nascimento;
- **O CONCEITO ULTRAPASSADO DE MESMA LOCALIDADE QUE A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 TROUXE PARA A EQUIPARAÇÃO SALARIAL**, de Rebecca Falcão Viana Alves;

- **O CONTRATO DO EMPREGADO MARÍTIMO E O CONFLITO DE COMPETÊNCIA TRABALHISTA NO ESPAÇO**, de Gustavo Barone Martins;
- **NOVA LEI DA TERCEIRIZAÇÃO: VANTAGENS E DESVANTAGENS**, de Valeska Denise Sousa Garcês, David Sousa Garcês, Diego Matos Araújo Barros, Erika Almeida Chaves, José Airton Almeida Uchôa e Sara Regina Santos Oliveira;
- **PEJOTIZAÇÃO: O TRABALHADOR COMO PESSOA JURÍDICA**, de Valeska Denise Sousa Garcês, David Sousa Garcês, Diego Matos Araújo Barros, Erika Almeida Chaves, José Airton Almeida Uchôa e Sara Regina Santos Oliveira;
- **DIREITO ADUANEIRO: AUTONOMIA, NATUREZA, CONCEITOS E OS NOVOS RUMOS**, de Alexandro Alves Ferreira e David Alves Ferreira Junior
- **O COMPLIANCE COMO MECANISMO DE INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO NAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO**, de Cláudia Maria Cândida da Costa Lugli;
- **A USUCAPIÃO ADMINISTRATIVA E SUA VIABILIDADE PRÁTICA**, de Ana Lúcia Maso Borba Navolar;
- **A POSSE COMO INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO DAS TERRAS DEVOLUTAS MINEIRAS**, de Virginia Junqueira Rugani Brandão
- **PRESCRIÇÃO EM MATÉRIA DISCIPLINAR**, de Ronaldo David Viana Barbosa e Reinaldo Denis Viana Barbosa;
- **O DIREITO REGISTRAL: ESTRUTURA DO REGISTRO DE IMÓVEL EM PROL DO MEIO AMBIENTE**, de Thiago de Miranda Carneiro;
- **O ESTATUTO DA METRÓPOLE COMO SISTEMA ABSTRATO MODERNO**, de Wagner Barboza Rufino e Tatiana Cotta Gonçalves Pereira;
- **PARTICIPAÇÃO E COOPTAÇÃO NOS CONSELHOS DE POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ**, de Rodrigo Anido Lira, Ludmila Gonçalves da Matta e Marusa Bocafoli da Silva;
- **O PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SETORIAL NEGOCIADA E A NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DE SEUS PRECEITOS PARA SE DAR EFETIVIDADE AO PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA NA AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA**, de Marcela Abreu Dias e Ângela Barbosa Franco;
- **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. INTERESSE DIFUSO. PRESTAÇÃO DE GARANTIAS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE FINANCIAMENTO**, de Jean Colbert Dias;
- **O QUE DESEJA “O CÓDIGO”? NOTAS SOBRE A COMPLEXIDADE DE**

REALIZAÇÃO DO IMAGINÁRIO DE SUJEITOS DO CAMPO DO DIREITO NA TRANSIÇÃO DE PARADIGMAS NORMATIVOS IMPLEMENTADOS PELO ESTADO, de Leonardo Barros Souza;

- **A UTILIDADE DE ARGUMENTOS PRAGMÁTICOS NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES JUDICIAIS JUSTAS – UM VIÉS ELEITORALISTA**, de Leonardo Tricot Saldanha e Sarah Francieli Mello Weimer;
- **MORTE E VIDA SEVERINA, A ONIPRESENÇA DA MORTE FRENTE AO ANSEIO POR UMA VIDA DIGNA**, por Hellen Karoline dos Santos Farias, Caroline Rodrigues Ferreira, Natália Pereira da Silva e Rosália Maria Carvalho Mourão;
- **O DIREITO SISTÊMICO COMO UM GRANDE ALIADO DA DEFENSORIA PÚBLICA**, de Jamile Gonçalves Serra Azul;
- **REINCIDÊNCIA CRIMINAL SOB A ÓTICA DAS TEORIAS DAS PENAS**, de Lisandra Moreira Martins e Isael José Santana;
- **DA (IN)CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 156 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E A AMBIÇÃO DA VERDADE**, de Vitoria Andressa Loiola dos Santos e Juliano de Oliveira Leonel
- **RESTRIÇÕES À AUDIÊNCIA PÚBLICA NA LIBERAÇÃO DE TRANSGÊNICOS E DIREITO INTERNACIONAL**, de Fábio Carvalho Verzola.

Tenham ótimas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

| | |
|--|------------|
| CAPÍTULO 1 | 1 |
| O PROCESSO DE DINAMOGENESIS DOS DIREITOS DOS IDOSOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS | |
| Mariana Teixeira Thomé Ynes da Silva Félix | |
| DOI 10.22533/at.ed.7751908101 | |
| CAPÍTULO 2 | 13 |
| O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E OS TRIBUNAIS BRASILEIROS | |
| Bruno Thiago Krieger Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira | |
| DOI 10.22533/at.ed.7751908102 | |
| CAPÍTULO 3 | 31 |
| JUSTIÇA RESTAURATIVA – O EMPODERAMENTO DA VÍTIMA NO TRATAMENTO DOS CONFLITOS COMO FORMA EFETIVA DE REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA | |
| Jaime Roberto Amaral dos Santos | |
| DOI 10.22533/at.ed.7751908103 | |
| CAPÍTULO 4 | 42 |
| O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO FRENTE AO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL EM RELAÇÃO AS PRESAS GESTANTES | |
| Andressa Dias Aro | |
| DOI 10.22533/at.ed.7751908104 | |
| CAPÍTULO 5 | 56 |
| O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES | |
| Maria Elizângela Da Silva Lima Reginaldo César Lima Álvares Isabella Pinto Figueiredo | |
| DOI 10.22533/at.ed.7751908105 | |
| CAPÍTULO 6 | 84 |
| O CONCEITO JURÍDICO DE DANO RESSARCÍVEL | |
| Daniel Deggau Bastos | |
| DOI 10.22533/at.ed.7751908106 | |
| CAPÍTULO 7 | 96 |
| CONCENTRAÇÃO DE RENDA E DEMOCRACIA | |
| Lafaiete Luiz do Nascimento | |
| DOI 10.22533/at.ed.7751908107 | |
| CAPÍTULO 8 | 105 |
| O CONCEITO ULTRAPASSADO DE MESMA LOCALIDADE QUE A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 TROUXE PARA A EQUIPARAÇÃO SALARIAL | |
| Rebecca Falcão Viana Alves | |
| DOI 10.22533/at.ed.7751908108 | |

| | |
|--|------------|
| CAPÍTULO 9 | 117 |
| O CONTRATO DO EMPREGADO MARÍTIMO E O CONFLITO DE COMPETÊNCIA TRABALHISTA NO ESPAÇO | |
| Gustavo Barone Martins | |
| DOI 10.22533/at.ed.7751908109 | |
| CAPÍTULO 10 | 129 |
| NOVA LEI DA TERCEIRIZAÇÃO: VANTAGENS E DESVANTAGENS | |
| Valeska Denise Sousa Garcês | |
| David Sousa Garcês | |
| Diego Matos Araújo Barros | |
| Erika Almeida Chaves | |
| José Airton Almeida Uchôa | |
| Sara Regina Santos Oliveira | |
| DOI 10.22533/at.ed.77519081010 | |
| CAPÍTULO 11 | 143 |
| PEJOTIZAÇÃO: O TRABALHADOR COMO PESSOA JURÍDICA | |
| Valeska Denise Sousa Garcês | |
| David Sousa Garcês | |
| Diego Matos Araújo Barros | |
| Erika Almeida Chaves | |
| José Airton Almeida Uchôa | |
| Sara Regina Santos Oliveira | |
| DOI 10.22533/at.ed.77519081011 | |
| CAPÍTULO 12 | 156 |
| DIREITO ADUANEIRO: AUTONOMIA, NATUREZA, CONCEITO E OS NOVOS RUMOS | |
| Alexandro Alves Ferreira | |
| David Alves Ferreira Junior | |
| DOI 10.22533/at.ed.77519081012 | |
| CAPÍTULO 13 | 169 |
| O COMPLIANCE COMO MECANISMO DE INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO | |
| Cláudia Maria Cândida da Costa Lugli | |
| DOI 10.22533/at.ed.77519081013 | |
| CAPÍTULO 14 | 185 |
| A USUCAPIÃO ADMINISTRATIVA E SUA VIABILIDADE PRÁTICA | |
| Ana Lúcia Maso Borba Navolar | |
| DOI 10.22533/at.ed.77519081014 | |
| CAPÍTULO 15 | 197 |
| A POSSE COMO INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO DAS TERRAS DEVOLUTAS MINEIRAS | |
| Virginia Junqueira Rugani Brandão | |
| DOI 10.22533/at.ed.77519081015 | |

| | |
|--|------------|
| CAPÍTULO 16 | 211 |
| PRESCRIÇÃO EM MATÉRIA DISCIPLINAR | |
| Ronaldo David Viana Barbosa | |
| Reinaldo Denis Viana Barbosa | |
| DOI 10.22533/at.ed.77519081016 | |
| CAPÍTULO 17 | 222 |
| O DIREITO REGISTRAL: ESTRUTURA DO REGISTRO DE IMÓVEL EM PROL DO MEIO AMBIENTE | |
| Thiago de Miranda Carneiro | |
| DOI 10.22533/at.ed.77519081017 | |
| CAPÍTULO 18 | 233 |
| O ESTATUTO DA METRÓPOLE COMO SISTEMA ABSTRATO MODERNO | |
| Wagner Barboza Rufino | |
| Tatiana Cotta Gonçalves Pereira | |
| DOI 10.22533/at.ed.77519081018 | |
| CAPÍTULO 19 | 246 |
| PARTICIPAÇÃO E COOPTAÇÃO NOS CONSELHOS DE POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ | |
| Rodrigo Anido Lira | |
| Ludmila Gonçalves da Matta | |
| Marusa Bocafoli da Silva | |
| DOI 10.22533/at.ed.77519081019 | |
| CAPÍTULO 20 | 259 |
| O PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SETORIAL NEGOCIADA E A NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DE SEUS PRECEITOS PARA SE DAR EFETIVIDADE AO PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA NA AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA | |
| Marcela Abreu Dias | |
| Ângela Barbosa Franco | |
| DOI 10.22533/at.ed.77519081020 | |
| CAPÍTULO 21 | 265 |
| PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. INTERESSE DIFUSO. PRESTAÇÃO DE GARANTIAS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE FINANCIAMENTO | |
| Jean Colbert Dias | |
| DOI 10.22533/at.ed.77519081021 | |
| CAPÍTULO 22 | 277 |
| O QUE DESEJA “O CÓDIGO”? NOTAS SOBRE A COMPLEXIDADE DE REALIZAÇÃO DO IMAGINÁRIO DE SUJEITOS DO CAMPO DO DIREITO NA TRANSIÇÃO DE PARADIGMAS NORMATIVOS IMPLEMENTADOS PELO ESTADO | |
| Leonardo Barros Souza | |
| DOI 10.22533/at.ed.77519081022 | |

| | |
|---|------------|
| CAPÍTULO 23 | 285 |
| A UTILIDADE DE ARGUMENTOS PRAGMÁTICOS NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES JUDICIAIS JUSTAS – UM VIÉS ELEITORALISTA | |
| Leonardo Tricot Saldanha Sarah F. Mello Weimer | |
| DOI 10.22533/at.ed.77519081023 | |
| CAPÍTULO 24 | 298 |
| MORTE E VIDA SEVERINA, A ONIPRESENÇA DA MORTE FRENTE AO ANSEIO POR UMA VIDA DIGNA | |
| Hellen Karoline dos Santos Farias Caroline Rodrigues Ferreira Natália Pereira da Silva Rosália Maria Carvalho Mourão | |
| DOI 10.22533/at.ed.77519081024 | |
| CAPÍTULO 25 | 309 |
| O DIREITO SISTÊMICO COMO UM GRANDE ALIADO DA DEFENSORIA PÚBLICA | |
| Jamile Gonçalves Serra Azul | |
| DOI 10.22533/at.ed.77519081025 | |
| CAPÍTULO 26 | 321 |
| REINCIDÊNCIA CRIMINAL SOB A ÓTICA DAS TEORIAS DAS PENAS | |
| Lisandra Moreira Martins Isael José Santana | |
| DOI 10.22533/at.ed.77519081026 | |
| CAPÍTULO 27 | 334 |
| DA (IN) CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 156 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E A AMBIÇÃO DA VERDADE | |
| Vitoria Andressa Loiola dos Santos Juliano de Oliveira Leonel | |
| DOI 10.22533/at.ed.77519081027 | |
| CAPÍTULO 28 | 341 |
| RESTRICÇÕES À AUDIÊNCIA PÚBLICA NA LIBERAÇÃO DE TRANSGÊNICOS E DIREITO INTERNACIONAL | |
| Fabio Carvalho Verzola | |
| DOI 10.22533/at.ed.77519081028 | |
| SOBRE O ORGANIZADOR | 348 |
| ÍNDICE REMISSIVO | 349 |

O CONCEITO JURÍDICO DE DANO RESSARCÍVEL

Daniel Deggau Bastos

Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis – Santa Catarina

RESUMO: O estudo do dano ressarcível, verdadeiro eixo da responsabilidade civil, vem suscitando, de uns tempos para cá, algumas controvérsias de um certo relevo. A literatura jurídica brasileira, ao se dedicar ao assunto, costuma apresentar os requisitos para verificação do dano, mas não aborda com maiores profundidades o seu conceito jurídico. Este trabalho pretende expor as diferentes concepções de dano ressarcível, sobretudo a partir da literatura jurídica argentina, com destaque à imprescindibilidade das repercussões da lesão a um interesse jurídico.

PALAVRAS-CHAVE: Responsabilidade civil. Dano ressarcível. Fundamentação teórica.

THE CONCEPT OF DAMAGE

ABSTRACT: The study of the legally relevant damage, main aspect of the civil liability, has been causing, in the recent past, controversies quite significant. Brazilian authors usually study the requirements of the damage without mentioning its different conceptions. This paper brings an overview of the different conceptions of damage, with an emphasis to the indispensable

injury repercussions and the infringement of a protected right.

KEYWORDS: Liability. Damage. Theoretical ground.

1 | INTRODUÇÃO

De acordo com o Dicionário Aurélio, dano – do latim *damnu* – pode ser definido de três maneiras: 1. Mal ou ofensa pessoal; 2. Prejuízo material causado a alguém pela deterioração ou inutilização de bens seus; 3. Estrago, deterioração, danificação (FERREIRA, 1999, p. 604).

Tal definição ampla e imprecisa do conceito de dano – não jurídico – é justificada. No cotidiano, dano é palavra polissêmica e pode ser empregada de diferentes maneiras, funcionando como ofensa pessoal, prejuízo, detrimento, dor, estrago, ou deterioração.

Com tal amplitude, a vida cotidiana passa a ser uma fonte incessante de danos: conseguir um emprego na disputa com terceiros; comprar os últimos bilhetes de um espetáculo, impedindo que outras pessoas possam consegui-los; captar os clientes de um competidor por prestar melhores serviços, sem utilizar mecanismos ilegítimos (COSTA, 2005, p. 61).

A depender da amplitude do conceito a ser conferido, todos estes exemplos seriam fontes causadoras de dano.

No entanto, à Ciência do Direito pouco importa o conceito leigo de dano. Interessa a ela o dano ressarcível, pressuposto da responsabilidade civil, aferido da teoria geral do dano. De acordo com Agostinho Alvim, “a matéria do dano prende-se à da indenização, de modo que só interessa o estudo do dano indenizável” (ALVIM, 1972, p. 172).

Clóvis do Couto e Silva, ao traçar estudo sobre o conceito de dano no direito brasileiro e no direito comparado, ensina que “sem que se estabeleça a noção de dano, não se pode ter uma ideia exata da responsabilidade civil num determinado país” (2015, p. 333).

Matilde Zavala de González leciona que a noção sobre o dano não pode se divorciar de sua qualidade como ressarcível, ou seja, dano suscetível de uma compensação destinada ao afetado (à vítima). Para a doutrinadora, a compreensão do dano ressarcível deve partir, antes de tudo, do fim perseguido, que é a reparação do prejuízo experimentado pela vítima (2009, p. 1).

Do mesmo modo, Schreiber reconhece que o dano em sentido jurídico não poderia equivaler ao dano em sentido material, ou seja, ao prejuízo na acepção comum do termo, já que prejuízos podem ser lícitos e irreparáveis, como a lesão física causada por uma intervenção cirúrgica (2013, p. 104).

Em seu sentido jurídico, especialmente no âmbito da responsabilidade civil, o dano não prescinde de uma delimitação técnica. Não são poucas as confusões que circundam este instituto. Por isso, parece não continuar válida a afirmação de Aguiar Dias quando menciona que o dano é um dos elementos necessários à configuração da responsabilidade civil que suscita menos controvérsia.

De todo modo, dentro do contexto do direito de danos, vale trazer as lições de Maria Celina Bodin de Moraes:

A responsabilidade civil tem hoje, reconhecidamente, um propósito novo: deslocou-se o seu eixo da obrigação do ofensor de responder por suas culpas para o direito da vítima de ter reparadas as suas perdas. Assim, o foco, antes posto na figura do ofensor, em especial na comprovação de sua falta, direcionou-se à pessoa da vítima, seus sentimentos, suas dores e seus percalços (MORAES, 2003, p. 12).

O dano, portanto, constitui elemento essencial à configuração da responsabilidade civil. A premissa, inevitável e inafastável, é de que não há responsabilidade civil sem dano. Dada a sua relevância ímpar no estudo da responsabilidade civil, voltada – atualmente – não mais para a apuração do ato ilícito, mas para a reparação do dano sofrido pela vítima, convém prestar ainda mais atenção na análise dos conceitos dogmáticos.

O tópico a seguir buscará apresentar algumas posturas a respeito do conceito de dano indenizável.

2 | O DANO COMO LESÃO A INTERESSE JURÍDICO

Por se saber que o conceito de dano não é “dado, mas sim construído” (MARTINS-COSTA, 2003, p. 12), ganha maior destaque o rigor técnico empreendido pela literatura jurídica argentina quando aponta diferentes posturas para entender o dano. Dessa sofisticada discussão surge a compreensão do significado de dano

Carnelutti foi quem, com meridiana precisão, determinou que o dano era muito mais do que a lesão a um bem, para passar a ser a lesão a um interesse do lesado. Ao se preocupar em demonstrar, as noções de bem e interesse, o autor italiano não confunde o dano com a abolição ou diminuição de um bem da vida. Para ele, o dano está relacionado com a idoneidade do bem para satisfazer as necessidades do prejudicado (CARNELUTTI, 1930, p. 9-14).

Para Calvo Costa, mostra-se equivocada a corrente que visualiza o dano na mera supressão ou alteração de um bem (jurídico), pois o Direito não protege bens em abstrato. De acordo com ele, inspirado nas lições de Carnelutti, caso uma pessoa seja furtada em certa quantidade de dinheiro, não é porque a coisa (o dinheiro) se extinguiu ou saiu de circulação que há dano, mas sim porque desapareceu do bolso da vítima. Ou quando alguém destrói a casa de outro, o dano não é dado pela transformação do bem, e sim pela (ini)idoneidade de esse bem satisfazer ou não as necessidades da vítima (2005, p. 290).

Na doutrina francesa, Le Tourneau cita o caso de um imóvel que estava prestes a ser demolido, mas acaba sendo destruído por um caminhão pesado que sai da estrada. Como o acidente não causou prejuízo ao proprietário do imóvel, pelo contrário, o poupou do trabalho de realizar a demolição, não há que se falar em dano, pois, apesar do efetivo prejuízo ao bem, não houve efetiva lesão a interesse jurídico (1998, p. 194).

Rejeita-se, portanto, a postura que pretende identificar o dano ressarcível à lesão a bem jurídico, no sentido de modificação do estado material das coisas, pois tal visão coincide com o conceito vulgar de dano. Como se verá, o Direito se preocupa com a tutela da idoneidade de bens que satisfaçam necessidades humanas.

Aguiar Dias chama atenção para a advertência de Carnelutti de que o direito não se insurge contra toda e qualquer lesão de interesse, mas somente contra a que, de acordo com a ordem jurídica, deva ser evitada ou reparada (DIAS, 2012, p. 820-821). Para esta corrente, composta por diversos estudiosos, o dano é a lesão a interesses jurídicos patrimoniais ou extrapatrimoniais, de tal modo que será patrimonial ou moral de acordo com a índole do interesse afetado (COSTA, 2005, p. 70).

Por interesse jurídico entende-se a possibilidade de que uma ou várias pessoas possam ver satisfeitas suas necessidades mediante um bem ou bens determinados. O que o Direito vai tutelar são as situações particulares de cada uma das pessoas, pois o interesse nada mais é do que a relação entre o sujeito que experimenta essa necessidade e o bem apto para satisfazê-la (COSTA, 2005, p. 72).

O objeto do dano se identifica com o objeto da tutela jurídica que, conseqüentemente, é sempre um interesse humano. E esta tutela por parte do Direito se dá de duas maneiras: fazendo prevalecer um interesse frente a outro que se lhe opõe ou o subordinando frente a outro que prevalece, mas impondo ao mesmo tempo a necessidade de que esse sacrifício seja compensado de algum modo (idem, p. 71).

Por sua vez, Pontes de Miranda lembra que “à base do dever de indenizar está o interesse do ofendido, isto é, da pessoa cujo patrimônio ou personalidade sofreu o dano. (O interesse, de que aqui falamos, é o interesse de direito material, e não o interesse pré-processual, que consiste na necessidade da tutela jurídica, conceitos que alguns juristas lamentavelmente confundem)” (MIRANDA, 1989, p. 206).

Para Calvo Costa, todo aquele dano simplesmente naturalístico – que consista unicamente em um simples menoscabo a bens – não faz jus à reparação. Se o bem sobre o qual recai a lesão física não satisfaz um interesse humano, não existe dano jurídico. É que o Direito não tutela os bens em si mesmos, considerados abstratamente, mas sim na medida em que satisfaçam um interesse humano (2005, p. 72).

Qualquer detrimento a um bem que não pertença a nenhuma pessoa (*res nullius*), e que não afete nenhum interesse, jamais provocará a reação do sistema jurídico, posto que não haveria interesse jurídico lesionado e, por conseqüência, nenhuma pessoa revestida do caráter de titularidade (ZANNONI, 2005, p. 50). Por isso é que Pontes de Miranda indica ser importante definir quem sofre o dano, e não qual o dano, pois o dano ao patrimônio não é ao bem corpóreo ou incorpóreo como tal, mas ao patrimônio de alguém. Deixa claro que “o dano ao peixe que não é de ninguém não é ressarcível; nem o é ao pássaro, que poderia ser apanhado pelo transeunte ou quem tenha alçapão. Por isso que a proteção é da pessoa, e não do bem [...]” (2012, p. 404-405).

Para ilustrar a matéria, Calvo Costa explica que o Direito não tutela o imóvel em si mesmo, mas sim a possibilidade que o seu proprietário tem de satisfazer através dele suas necessidades. Possibilidade esta que os outros – não proprietários – não teriam, por não serem os donos do imóvel. Quando se afeta a esfera jurídica do sujeito, por exemplo, o gozo da propriedade sobre a qual poderá exercer uma faculdade, existirá dano (2005, p. 73).

Com a mesma lógica, ou seja, em termos de verificação de prejuízo sem violação a interesse jurídico protegido, vale trazer o exemplo citado por Schreiber: “Se, por exemplo, durante a fuga, um ladrão tem sua parte no fruto de um roubo subtraída por seu comparsa, não há dúvida de que sofreu um prejuízo, mas, se promover ação de responsabilidade por danos materiais, sua demanda será rejeitada, já que tal prejuízo, não sendo tutelado sequer abstratamente, juridicamente não configura dano (SCHREIBER, 2013, p. 164-165).

Zannoni, ao questionar o que opõe a vítima ao exigir sua reparação, responde que se trata de um interesse patrimonial ou extrapatrimonial que haja sofrido uma lesão ou agravo. Para que se possa dizer que existe um interesse lesionado é

imprescindível que a vítima demonstre que o prejuízo afeta, impossibilita, em sua esfera própria, a satisfação ou gozo de bens jurídicos (em sentido lato) sobre os quais exercia uma faculdade de atuar. Tal faculdade de atuação na esfera própria da vítima constitui seu interesse; o dano lesionou esse interesse (2005, p. 50-51).

3 | O DANO DEFINIDO POR SUAS REPERCUSSÕES OU RESULTADOS

Esta corrente também nega a vinculação do dano a mera lesão a bens jurídicos. De outro lado, defende que o dano não se identifica somente com a lesão a um interesse jurídico, pois, em verdade, o dano seria a consequência prejudicial que se desprende da aludida lesão. Quer dizer, entre a lesão e o prejuízo existe uma relação de causa e efeito, e o dano ressarcível seria esse último (COSTA, 2005, p. 79).

De acordo com Bustamante Alsina, o dano consiste no prejuízo ocasionado a um interesse privado que tenha relevância para estar sujeito a ressarcimento quando goza de tutela jurídica (1993, p. 238).

Neste ponto, vale chamar a atenção às críticas doutrinárias contra a permanência do dano como requisito do ato ilícito (art. 186 do Código Civil - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito). De acordo com Noronha, é evidente que a referência ao dano extrapola a noção de ato ilícito, pois, como se viu, não é sempre que os atos ilícitos causam danos (NORONHA, 2013, p. 382).

O mesmo autor, muito embora defina – em um primeiro momento – que “o dano é o prejuízo gerado num bem, isto é, numa coisa, ou no corpo ou alma de uma pessoa”, dá conta de alumiar que “na relação do dano com o bem violado, é conveniente ressaltar que aquele não é propriamente a violação deste, e sim a consequência prejudicial resultante dessa violação. A violação do bem, em si mesma, configura o fato antijurídico, assim considerado todo fato que se coloque em contradição com o ordenamento, deste modo afetando negativamente quaisquer situações que eram juridicamente tuteladas [...]” (2013, p. 580).

Na doutrina francesa, Philippe le Tourneau afirma que “uma coisa é a lesão, a ofensa, como a dos corpos (dano corporal), das coisas (dano material), dos sentimentos (dano moral); outra coisa são as repercussões da lesão, da ofensa, repercussões sobre o patrimônio, repercussões sobre a pessoa da vítima, sobre os seus haveres (prejuízo patrimonial) e sobre o seu ser (prejuízo extrapatrimonial)” (1998, p. 196).

Na doutrina brasileira, Antônio Jeová dos Santos, ainda que restringindo seu estudo ao dano moral, critica a teoria que confunde o dano moral com a afetação a direitos da personalidade. Segundo o autor, se a quantificação do dano moral é o *punctum pruriens* de todo o estudo dogmático do dano moral, a aceitação dessa teoria estaria jogando com mais um dado complicador, pois a concepção do dano moral, como lesão a direitos personalíssimos, conduz a soluções inimagináveis no momento

da indenização. Se o que vai definir o dano é a própria lesão – o atingimento da personalidade – a indenização deveria ser praticamente idêntica para cada espécie de lesão. Por isso, o que de fato determina o dano moral indenizável é a consequência, isto é, o resultado que do ato dimana. Não é o dano em si que dirá se ele é ressarcível, mas os efeitos que o dano provoca. Reduzindo o dano ressarcível à lesão mesma, o fato em si é que seria indenizado (2015, p. 62).

Apesar da riqueza de detalhes encontrados nessa discussão, a suposta antinomia das teorias justificadoras descritas parece estar vencida pela convergência dos ideais de seus próprios defensores. O próximo tópico descreverá algumas críticas lançadas às teorias, mas também a possibilidade de convergência das ideias levantadas para a compreensão do conceito de dano ressarcível.

4 | A CONFLUÊNCIA DAS DUAS TEORIAS

Alberto Bueres, defensor da teoria que encara o dano como lesão a interesse jurídico, entende que a problemática do dano deve residir no *interesse lesionado* e não nas consequências danosas que a lesão provocou. O autor parte, portanto, da linha de que o dano é um *conceito unitário* (2001, p. 286).

Zavala de González responde às críticas de Bueres ao afirmar que a afetação anímica ou a minoração econômica não são consequências do dano, mas o dano em si mesmo, que consiste e se esgota nelas. E se as consequências ficam fora do conceito de dano haveria que se alterar a linguagem: *o fator determinante do ressarcimento não seria o dano, mas sim residiria em algo posterior e alheio: as consequências do dano* (2009, p. 14-15).

Para a doutrinadora, a objeção fundamental que suscita a teoria que faz coincidir o dano com a matéria lesionada – seja referente ao direito violado, seja ao interesse afetado – é que não atenta ao prejuízo em si mesmo, mas – como já dito – à sua proveniência. Com isso, e de algum modo, o dano ressarcível seria reduzido à antijuridicidade.

Sin embargo, cuando el Derecho se ocupa de reparar, no es relevante el exclusivo mal que entraña la lesión, intrínsecamente considerada, sino *las concretas consecuencias* – económicas o espirituales – que aquélla infiere a la víctima.

Si resarcir es compensar por el perjuicio o bien satisfacer de algún modo a quien lo ha sufrido, es preciso que consista en un núcleo que pueda ser compensado o neutralizado, y cuya existencia permita (y exija) brindar una satisfacción al sujeto pasivo. Esa posibilidad lógica y práctica, no concurre si nos detenemos en la lesión, prescindiendo de sus proyecciones.

Si lo que decidiera la existencia y extensión del daño fuese el bien o interés violado, la indemnización debería ser más o menos uniforme para cada especie de lesión; por ejemplo, porque la vida o integridad física de un hombre o los intereses ligados a ella valen tanto como la de otro cualquiera. Sólo apreciando las repercusiones verificables en cada caso y conforme con las circunstancias particulares del hecho

Nessa linha de pensamento, o critério objetivo e abstrato do dano conduziria a uma derivação não desejada pelos seus defensores: a *tarifação* das indenizações e o afastamento da realidade a que a responsabilidade civil quer servir, que é compensar o dano (2009, p. 6).

De todo modo, Calvo Costa assevera que não existem discrepâncias entre as correntes. Elas são, em verdade, homogêneas e complementares. Para o autor, que segue a trilha de seu orientador de Bueres, a plataforma de partida deve ser o interesse, posto que, quando o intérprete ou o legislador selecionam os danos ressarcíveis, apreciam os interesses dos sujeitos. E, em um segundo momento, quando da fixação do ressarcimento, se devem apreciar as consequências e definir o *quantum* a ser indenizado, já que não basta a simples menção de que houve lesão a um interesse protegido (2005, p. 94). Em suas palavras:

Por ello creemos que el correcto significado del daño debe aprehenderse partiendo de que la afectación del interés tutelado constituye su esencia y que las consecuencias no constituyen más que su contenido; y si bien las consecuencias poseen la misma naturaleza del interés afectado, sólo son el contenido del daño y las que determinan el quantum a resarcir (2005, p. 94)

Ademais, o próprio Alberto Bueres não esquece que o interesse protegido deve ter correspondência com a consequência produzida, vez que o interesse não é abstrato ou carente de conteúdo e que todo dano produz uma consequência (2001, p. 294).

As consequências são necessárias para a existência do dano, segundo Calvo Costa. Se não são violados interesses jurídicos que causam sequelas no patrimônio ou no espírito, não caberá reparação indenizatória alguma (COSTA, 2005, p. 90).

Neste ponto, merece destaque a posição do autor. Há o expresso reconhecimento de que não basta a violação do interesse jurídico, uma vez que é necessária a consequência prejudicial para a verificação do dano. Consagram-se, assim, duas figuras autônomas tratados por dois enfoques diferentes para analisar o problema. A consequência prejudicial é autônoma em relação à lesão ao interesse jurídico.

Como exemplo, cite-se a entrada abusiva no fundo do imóvel alheio sem causar prejuízos ao cultivo ou produção. Lesionou-se o interesse do proprietário do imóvel de não sofrer imissões ou invasões, pois reservado ao seu uso exclusivo, mas não há que se falar em efetivo prejuízo (COSTA, 2005, p. 74).

Na literatura brasileira, Anderson Schreiber, ao se propor a investigar a seleção dos interesses mercedores de tutela, se debruça sobre o critério da dor, comumente utilizado pela doutrina e jurisprudência. Indica que “é justamente da confusão com a dor, que deriva, em larga medida, o engano de se tomar o dano moral não como a

lesão a um interesse extrapatrimonial, mas como a consequência extrapatrimonial da lesão a um interesse qualquer” (2013, p. 133).

Vale trazer, ainda, sua posição a respeito do masoquista, do insensível e daquele que padece de hipoalgesia. Para Schreiber, estes também fazem jus à reparação do dano moral.

O masoquista, o insensível e o que padece de hipoalgesia também fazem jus à reparação do dano moral. Embora pitoresca, a constatação revela que reconhecer validade ao critério da dor implica em desnecessárias discussões acerca, por exemplo, da reparabilidade do dano moral decorrente de lesão extrapatrimonial (física, à honra etc.) causada a paciente em coma. A toda evidência, a dor não representa elemento ontológico do dano moral, mas puro reflexo consequencialístico, que pode se manifestar ou não, sem que isto elimine o fato da lesão a um interesse extrapatrimonial (2013, p. 133).

Essa visão, ao que tudo indica, leva ao extremo a concepção de dano moral como lesão a interesse extrapatrimonial, pois deixa de analisar, em absoluto, as consequências sofridas efetivamente pela vítima, o que é negado pela própria doutrina que se debruça sobre o tema.

Se fosse assim, poder-se-ia chegar a conclusões de difícil aceitação: tome-se o exemplo de pessoa em coma que vem a sofrer um corte profundo em sua perna por descuido da equipe de enfermagem. Se durante o período em que a vítima não acordar, a cicatrização é bem-sucedida (não há sinal de corte ou resquícios do acidente), há que se falar em dano moral pela lesão à integridade física do paciente? O simples fato de se realizar corte na perna, neste caso, gera dano moral? Veja-se que não se está a tratar de outras espécies de lesão a interesses jurídicos: é evidente que lesões à honra geram danos morais inclusive a pacientes em coma ou masoquistas (BASTOS, 2017, p. 45).

Mais precisa, portanto, é a opinião de Calvo Costa, o qual, mesmo se posicionando pela terceira corrente, condiciona a análise à apreciação das consequências, já que não basta a mera menção de que se lesionou um interesse (2012, p. 219-227).

Ainda assim, convém trazer a ressalva feita pelo próprio Schreiber ao definir que não basta a alegação em tese de lesão:

Muito ao contrário, a definição de dano aqui defendida, como lesão a um interesse concretamente merecedor de tutela, sempre se afastou de sua configuração como violação em abstrato, centrando-se sobre a sua concreta afetação. Assim como para haver dano patrimonial não basta à vítima demonstrar que o réu agiu de forma antijurídica, trazendo risco à propriedade alheia, cumprindo-lhe provar que o seu patrimônio foi concretamente afetado, para haver dano extrapatrimonial não é suficiente que a vítima prove ter o réu se conduzido de forma a causar risco à sua privacidade, imagem, integridade física etc. Exige-se a prova da concreta afetação (rectius: lesão) da sua privacidade, da sua imagem, da sua integridade física ou de qualquer outro aspecto da sua personalidade (SCHREIBER, 2013, p. 206).

De todo modo, Zavala de González propõe um diálogo com as outras teorias em duas de suas obras. Em uma delas, afirma que se recluso em discussão de âmbito acadêmico a distinção sobre se o dano reside na lesão a um interesse ou no próprio prejuízo que se produz. Se a corrente que conceitua o dano como lesão a interesse se vale da análise dos efeitos nocivos para a efetiva quantificação dos danos, e não somente da pura lesão a interesses, pode-se dizer que há uma afortunada coincidência indenizatória entre posturas dessemelhantes (2009, p. 8). A autora cordobesa indica que Calvo Costa está a salvo de censura quando afirma que não são discrepantes, mas sim complementares as posturas que definem o dano como lesão a um interesse ou pelas consequências da lesão (2009, p. 9). Em suas palavras:

En conclusión, cualquiera que sea la noción genérica sobre daño, en materia resarcitoria hay que valorar las proyecciones desfavorables de la lesión para la víctima. Este enfoque conduce a soluciones indemnizatorias más ajustadas, al margen de que determinadas lesiones producen de ordinario determinados efectos nocivos (que por eso muchas veces se presumen) y de que tales efectos se acercan cuando aquéllas coinciden en la situación de las víctimas, o sea, salvo contextos que redimensionen o amengüen la entidad de sus perjuicios.

La consideración ensamblada de las lesiones y de sus consecuencias es, por lo tanto, el mejor camino hacia la justa reparación de los daños morales, y permite una sistematización indemnizatoria más idónea (2009, p. 9-10).

Essa postura mais conciliatória, constante do livro “*Resarcimiento del daño moral*”, publicado em 2009, foi reforçada na obra “*Disminuciones psicofísicas*”, publicada no mesmo ano. No entanto, nesta última, Zavala de González traz algumas anotações mais precisas. Em resposta a Bueres, quando este afirma que não existem razões para se compreender o dano a partir de critério bifrontal, admite que a noção genérica de dano se vincula à lesão a um interesse, mas afasta a introdução de outra noção mais específica em relação ao dano ressarcível. Esta razão existe e possui índole funcional, operativa, realista e pragmática. Toda construção técnica deve ser instrumental. Por isso, nada impede (pelo contrário, é justificável) que, aceitando-se aquele conceito amplo sobre o dano, se venha a ajustar o conceito preciso do dano ressarcível quando se ingressa na órbita científica particular da responsabilidade ressarcitória (2009, p. 8).

Por fim, Zavala de González alerta que a dita complementariedade das posturas não guarda compatibilidade doutrinal de modo genérico. Após citar Zannoni, que nem sempre exige a produção de resultados nocivos, pois entende que em alguns casos basta a lesão ao interesse, prescindindo por completo das consequências, conclui:

Con prescindencia de tales errores resarcitorios, nuestro enfoque se mantiene a pesar de que, en cambio, se arrije a aquella otra afortunada coincidencia práctica, según la cual la cuantificación se decide por los efectos nocivos y no por la pura afrenta al interés. Pues ello mismo evidencia que la disquisición a este último respecto, que identifica la lesión con daño resarcible, por más atinada que fuese in genere, habría quedado reclusa a un ámbito puramente especulativo o académico,

Percebe-se, portanto, que a concepção de dano ressarcível, muito embora guarde grandes discussões, lastreadas em sofisticadas doutrinas, consegue chegar a determinado denominador comum. Parece mais correta a postura encabeçada por Zavala de González, pois identifica o dano nas consequências prejudiciais, naquilo que realmente importa para a reparação do prejuízo sofrido pela vítima. Dano é a consequência prejudicial oriunda de um fato antecedente: a lesão a um interesse jurídico tutelado. Todavia, não se pode negar que a teoria que consagra o dano na lesão a interesse jurídico – se compreendida a necessidade de investigação das consequências do dano para a aferição do quantum indenizatório – produz a mesma consequência prática da teoria aqui defendida.

5 | CONCLUSÃO

O presente artigo tratou de determinados aspectos do dano ressarcível, destacando-se a sua importância como verdadeiro eixo – e não como um mero elemento – da responsabilidade civil. Da exposição das suas diferentes concepções, com especial referência à literatura jurídica argentina, verificou-se a existência de rica discussão sobre as teorias fundamentadoras do dano.

De início, para se obter o perfil apropriado do dano, tiveram de ser superadas as posições fenomênicas que visualizavam o dano como um prejuízo a bens (modificação da realidade material). Quer dizer, afastou-se o conceito jurídico de dano como lesão a bem jurídico, compreendido pelas simples mudanças naturalísticas e passou-se a utilizar a noção de interesse jurídico.

A doutrina, ao trazer a noção de interesse jurídico tutelado – a idoneidade de algum bem jurídico satisfazer alguma necessidade humana – tornou o debate a respeito do dano mais sofisticado, mas não imune a críticas.

Alguns estudiosos do tema optam por determinar a substância do dano ressarcível a partir das repercussões da lesão, e não da sua origem. Assim, o dano só recebe o caráter ressarcível quando produzir alguma consequência ou repercussão desvaliosa no patrimônio (dano patrimonial) ou nas afeições legítimas de alguma pessoa (dano moral). Não basta, portanto, a lesão a um interesse jurídico. É necessária a existência de uma consequência apreciável, a partir de certa ótica de valores. A ressarcibilidade do prejuízo exige que este se integre com o resultado desvalioso que a reparação procura compensar.

Dessa divergência doutrinária, optou-se, neste trabalho, por reconhecer o dano no prejuízo decorrente da lesão a interesse jurídico, e não na lesão em si ao interesse jurídico. De todo modo, não se pode negar que é possível a convergência das correntes doutrinária se a teoria que consagra o dano na lesão a interesse jurídico

levar sempre em consideração a necessidade de investigação das consequências do dano para a aferição do *quantum* indenizatório. Quer dizer, apesar das eventuais falhas na construção teórica da corrente que enxerga o dano na lesão ao interesse jurídico, se levadas em consideração as consequências (prejuízos), a consequência prática, para fins de responsabilização civil, seria a mesma.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Daniel Deggau. **A perda do tempo como categoria indenizatória autônoma**: terminologia jurídica e coerência sistemática. 2017. 246 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Estado de Santa Catarina, Florianópolis.

BUERES, Alberto J. **Derecho de daños**. Buenos Aires: Hammurabi, 2001.

BUSTAMANTE ALSINA, Jorge. **Teoría General de la responsabilidad civil**. 9. ed. Buenos Aires: Abeledo Perrot, 1993.

COSTA, Carlos A. Calvo. **Daño resarcible**. Buenos Aires: Hammurabi, 2005.

_____. El significado y las especies de daño resarcible. *Revista de Derecho de Daños* 2012-3. Ed. Rubinzal Culzoni, Santa Fe, diciembre 2012, p. 193-227.

DIAS, José de Aguiar. **Da Responsabilidade Civil**. 12. ed. rev., atualizada de acordo com o Código Civil de 2001, e aumentada por Rui Berford Dias. Rio de Janeiro: Lumn Juris, 2012.

LE TOURNEAU, Philippe; CADIET, Loic. **Droit de la Responsabilité**, Action Dalloz. Paris: Dalloz, 1998.

LIMA, Alvino. **Da Culpa ao Risco**. [S.I]: [S.N], [1942?].

MARTINS-COSTA, Judith. **Comentários ao novo Código civil**, volume V, tomo II: do inadimplemento das obrigações. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de Direito Privado**: parte especial. Tomo XXII. Direito das Obrigações: Obrigações e suas espécies. Fontes e espécies de obrigações. Rio de Janeiro: Borsoi, 1989.

_____. **Tratado de Direito Privado**. Parte Especial. Tomo LIII. Direito das Obrigações: fatos ilícitos e responsabilidade. Atualizado por Rui Stoco. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

_____. **Tratado de Direito Privado**. Parte Especial. Tomo LIV. Direito das Obrigações: danos à pessoa e acidentes do trabalho. Atualizado por Rui Stoco. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **Danos à pessoa humana**: uma leitura civil-constitucional dos danos morais. Rio de Janeiro: Renovar, 2003

NORONHA, Fernando. **Direito das Obrigações**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

ORGAZ, Alfredo. **El daño resarcible**. Buenos Aires: Depalma, 1967.

SANTOS, Antonio Jeová. **Dano moral indenizável**. 5. ed. Salvador: Juspodivm, 2015.

SCHREIBER, Anderson. **Novos paradigmas da responsabilidade civil**: da erosão dos filtros da reparação à diluição dos danos. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

SILVA. Clóvis Veríssimo do Couto e. **O conceito de dano no direito brasileiro e no direito comparado**. RT. Revista de Direito Civil Contemporâneo, v. 2, p. 333-348, jan./mar. 2015.

ZANNONI, Eduardo. A. **El daño em la responsabilidade civil**. 3. ed. Buenos Aires: Astrea, 2005.

ZAVALA DE GONZÁLEZ, **Resarcimiento del daño moral**. Buenos Aires: Astrea, 2009.

_____. **Resarcimiento del daño moral**. Buenos Aires: Astrea, 2009.

SOBRE O ORGANIZADOR

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

ÍNDICE REMISSIVO

C

Compliance 9, 165, 167, 169, 170, 171, 172, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 223

D

Dano 8, 35, 39, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 142, 230

Democracia 8, 11, 15, 16, 18, 29, 66, 75, 76, 77, 79, 80, 83, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 128, 173, 206, 247, 250, 251, 253, 256, 257, 258, 291, 293, 296, 305, 307, 335, 339

Direito 9, 10, 11, 1, 2, 3, 4, 6, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 29, 30, 32, 33, 35, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 48, 53, 54, 58, 59, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 74, 77, 78, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 94, 95, 98, 99, 100, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 126, 128, 129, 132, 136, 137, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 176, 179, 181, 182, 183, 185, 186, 188, 189, 190, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 228, 230, 231, 232, 233, 246, 251, 257, 259, 262, 263, 269, 271, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 289, 290, 291, 293, 294, 296, 298, 299, 303, 304, 305, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 316, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 345, 346, 347, 348

Direito aduaneiro 9, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 164, 167

Direito internacional 11, 122, 128, 341, 343, 347

Direito penal 215, 216, 219, 220, 325, 327, 328, 330, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 339

Direito registral 10, 222

Direitos humanos 3, 6, 9, 10, 31, 36, 37, 38, 40, 44, 47, 53, 63, 65, 67, 124, 128, 152, 206, 298, 303, 308, 332, 336, 342, 343, 344, 345, 346, 348

E

Economia 6, 7, 9, 96, 100, 131, 132, 137, 164, 168, 175, 179, 180, 181, 183, 203, 239, 265, 269, 273, 274, 276

Eficácia 20, 30, 59, 67, 78, 98, 148, 180, 214, 229, 230, 251, 256, 259, 263, 338, 342, 343

Estado de coisas inconstitucional 8, 42, 47, 56, 67, 75

Estatuto da metrópole 10, 233, 239

I

Idoso 5, 6, 8, 11, 305

Intervenção estatal 18, 146, 170, 328

J

Justiça restaurativa 8, 31, 34, 35, 38, 40, 41

M

Morte 11, 50, 298, 299, 300, 301, 302, 305, 307, 308

Mulheres 4, 7, 9, 43, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55

P

Parceria público-privada 10, 156, 265, 267, 269, 273, 275

Pejotização 9, 137, 143, 144, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155

Poderes 8, 13, 14, 19, 20, 21, 28, 48, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 161, 174, 205, 234, 250, 252, 253, 281, 286, 287, 291, 294, 337, 338

Política urbana 10, 198, 246, 252, 253

Posse 9, 186, 187, 189, 191, 192, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 228, 229, 255

Prescrição 10, 191, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 221

Princípios 3, 5, 10, 18, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 76, 102, 113, 114, 129, 136, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 154, 160, 161, 180, 231, 243, 244, 263, 278, 280, 285, 287, 289, 293, 295, 303, 307, 319, 332, 337, 339

R

Renda 8, 5, 22, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 305

S

Sistema carcerário 8, 42, 43, 47, 48, 49, 51, 53, 56, 57, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 79, 80, 81

Sociedade 6, 8, 10, 11, 17, 18, 19, 31, 33, 34, 38, 40, 43, 44, 45, 48, 50, 53, 56, 58, 62, 65, 66, 75, 77, 78, 80, 98, 100, 102, 103, 112, 120, 130, 131, 133, 142, 144, 145, 149, 153, 154, 161, 162, 163, 170, 171, 172, 179, 180, 181, 183, 201, 204, 207, 216, 223, 231, 233, 234, 235, 236, 241, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 257, 262, 272, 278, 286, 290, 294, 299, 300, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 310, 314, 316, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 342

T

Terceirização 9, 106, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 150, 275

Trabalho 1, 4, 5, 6, 7, 10, 13, 14, 42, 48, 51, 57, 59, 64, 65, 66, 71, 84, 86, 93, 94, 96, 97, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 169, 171, 190, 197, 199, 200, 202, 203, 204, 214, 218, 219, 233, 234, 235, 239, 244, 246, 250, 259, 260, 261, 262, 263, 268, 298, 299, 301, 303, 304, 305, 307, 308, 311, 316

Transgênicos 11, 341, 344, 345, 346

Tribunais 8, 13, 14, 15, 16, 19, 21, 25, 26, 27, 29, 36, 46, 47, 48, 54, 74, 75, 94, 101, 118, 122, 124, 125, 127, 142, 151, 168, 184, 196, 284, 291, 309, 310, 321, 323, 330, 338

U

Usucapião 9, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 201, 205, 224

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-677-5



9 788572 476775